



LEI N.º. 3.847/2013

EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Título Honorífico e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de CIDADÃO VITORIENSE ao Pastor da Igreja Assembleia de Deus, Senhor AILTON JOSÉ ALVES, nascido na cidade de Timbaúba – PE, em 18 de agosto de 1953, filho do Senhor Benedito Claudio Alves e Senhora Maria Nelcina Alves, pelos relevantes serviços prestados à sociedade vitoriense, através de sua luta em defesa dos direitos de preservação da vida e liberdade religiosa no Estado de Pernambuco e em especial no Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente desta Casa Legislativa, a criar uma Comissão para elaboração do Programa a ser cumprido, entrando em contato com o homenageado, para designar a data da mencionada Comenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2013


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 040/2012

EMENTA: Dispõe sobre Concessão de Título Honorífico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de CIDADÃO VITORIENSE ao Pastor da Igreja Assembléia de Deus, Senhor AILTON JOSÉ ALVES, nascido na Cidade de Timbaúba/PE, em 18 de agosto de 1953, filho do Senhor Benedito Claudio Alves e Senhora Maria Nelcina Alves, pelos relevantes serviços prestados à sociedade vitoriense, através de sua luta em defesa dos direitos humanos de preservação da vida e liberdade religiosa no Estado de Pernambuco e em especial no Município da Vitória de Santo Antão.

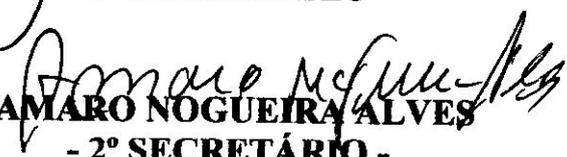
Art. 2º - Fica autorizado o Presidente desta Casa Legislativa, a criar uma Comissão para elaboração do Programa a ser cumprido, entrando em contato com o homenageado, para designar a data da mencionada Comenda.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 31 de outubro de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
- PRESIDENTE -


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -


AMARO NOGUEIRA ALVES
- 2º SECRETÁRIO -